



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PAD nº 1207025/2012

Termo de Cooperação nº 183/12 – TREMG

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E O **MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS**

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Elizabeth Rezende Bairra, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.017.384/0001-10, com sede em Taiobeiras/MG, na Praça da Matriz, nº 145, Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Denerval Germano da Cruz, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Mútua, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa a cooperação técnica entre os partícipes, objetivando a prestação de serviços e outras atividades inerentes à realização das Eleições de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO** arcará com as seguintes obrigações, de acordo com a requisição do(a) Juiz(a) Eleitoral:

- I – ceder veículos, motorista e combustível para:
 - realização de diligências e convocação de mesários;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

- transporte dos técnicos de apoio, Policiais Militares, urnas eletrônicas e demais materiais no dia das Eleições 2012, bem como por ocasião de vistorias nos locais de votação;

II - ceder local e infraestrutura adequada para o funcionamento das Seções Eleitorais e eventual instalação de pontos de transmissão remota de dados;

III - arcar, nos dias de treinamento de mesários, com as despesas de alimentação dos servidores da Justiça Eleitoral, aqui incluídos os servidores de outros órgãos à disposição desta Justiça especializada, desde que os trabalhos eleitorais não possam ser suspensos pelo tempo necessário ao deslocamento dos servidores à suas respectivas residências;

IV - arcar com as despesas de hospedagem, se necessário, e alimentação do pessoal a serviço da Justiça Eleitoral nas diligências e atividades afetas ao Serviço Eleitoral;

V - fornecer lanche no dia das Eleições 2012 aos servidores da Justiça Eleitoral que compuserem a equipe técnica e de apoio que ficar concentrada no local indicado pelo(a) Juiz(a) Eleitoral durante todo o período de votação e apuração;

VI - ceder equipamento de vídeo e demais materiais a serem utilizados para treinamento de mesários;

VII - auxiliar na divulgação do voto eletrônico, em feiras e eventos de importância no Município;

VIII - atender às solicitações de reparos e adequações necessárias nos locais de votação, para o funcionamento das Mesas Eleitorais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste Instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária específica do **MUNICÍPIO**, sem qualquer ônus para o **TRE/MG**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93, encaminhando uma cópia da referida publicação ao **TRE/MG**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - As partes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** e o **TRE/MG** indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I da Constituição Federal e no art. 55, §2º da Lei 8.666/93 c/c o art. 116 do mesmo diploma legal, fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento, que eventualmente não forem resolvidas em âmbito administrativo.

